



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 12898.000822/2009-69  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 1401-001.269 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 28 de agosto de 2014  
**Matéria** Normas Gerais de Direito Tributário  
**Embargante** Losango Promoções de Vendas Ltda.  
**Interessado** Fazenda Nacional

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ano-calendário: 2006

LANÇAMENTO. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS. VÍCIOS DE NATUREZA MATERIAL.

A verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo são elementos fundamentais, intrínsecos, do lançamento, nos termos do art. 142 do CTN. Vícios constatados em elementos fundamentais (intrínsecos) do lançamento constituem vícios de natureza material.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos sem efeitos infringentes apenas para esclarecer que os presentes lançamentos foram cancelados por vício de natureza material.

*(assinado digitalmente)*

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Antonio Bezerra Neto, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Sergio Luiz Bezerra Presta e Mauricio Pereira Faro.

## Relatório

Versa este processo sobre os Autos de Infração de fls. 91/102, lavrados pela DFI/Rio de Janeiro, para exigência de créditos tributários de IRPJ, no valor de R\$14.702.796,10, e de CSLL, no valor de R\$5.301.646,59, acrescidos de multa de 112,50% e de juros de mora. O crédito tributário total lançado monta a R\$50.241.157,80 (fl. 4).

A 1ª Turma da DRJ Rio de Janeiro I, por unanimidade, deu provimento à impugnação, por meio de Acórdão assim ementado, fls. 6633:

*ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO*

*Exercício: 2006*

*LANÇAMENTO. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.*

*A verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo, definidos no art. 142 do CTN, são elementos fundamentais, intrínsecos, do lançamento, sem cuja delimitação precisa não se pode admitir a existência da obrigação tributária em concreto.*

*Impugnação Procedente*

*Crédito Tributário Exonerado*

Nos termos da legislação de regência, houve apresentação de recurso de ofício, dirigido a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Ao julgar o aludido recurso de ofício, esta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recuso de ofício, por meio do Acórdão 1401-000.986, que recebeu a seguinte ementa:

*ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO*

*Ano-calendário: 2006*

*LANÇAMENTO. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.*

*A verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo são elementos fundamentais, intrínsecos, do lançamento, nos termos do art. 142 do CTN. Sem a precisa delimitação desses elementos, não se pode admitir a existência da obrigação tributária em concreto.*

Devidamente cientificada desse Acórdão, a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou os presentes embargos declaratórios, alegando que nulidade é termo equívoco e, desse modo, torna-se necessária a especificação do seu sentido.

Processo nº 12898.000822/2009-69  
Acórdão n.º **1401-001.269**

**S1-C4T1**  
Fl. 3

---

Em face da omissão apontada, requereu a União (Fazenda Nacional) seja conhecido e provido o presente recurso para que essa e. Turma complemente o acórdão de modo que fique expresso o tipo de vício que supostamente maculou o lançamento (se material ou formal).

É o relatório.

CÓPIA

## Voto

Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos

Atendidos os requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento dos presentes embargos de declaração.

Consta expressamente da ementa do Acórdão embargado, fls. 7501:

*ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO*

*Ano-calendário: 2006*

*LANÇAMENTO. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.*

*A verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo são elementos fundamentais, intrínsecos, do lançamento, nos termos do art. 142 do CTN. Sem a precisa delimitação desses elementos, não se pode admitir a existência da obrigação tributária em concreto.*

Ora, se vícios foram constatados em diversos **elementos fundamentais** (intrínsecos) do lançamento, resulta evidente que se está falando de vícios de **natureza material**.

A Procuradoria da Fazenda Nacional requer a complementação do Acórdão embargado, simplesmente para esclarecer a natureza do vício que maculou o lançamento.

### Conclusão

Diante do exposto, acolho os presentes embargos, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer que os presentes lançamentos foram anulados por **vício material**, consubstanciado na ausência de correta verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido e identificação do sujeito passivo.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator

Processo nº 12898.000822/2009-69  
Acórdão n.º **1401-001.269**

**S1-C4T1**  
Fl. 4

---

CÓPIA